



Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 22/07/2015.

DECRETO Nº 52 DE 22 DE JULHO DE 2015.

Transferência de outorga de permissão de exploração do serviço público de transporte individual de passageiros - táxi ao Senhor João Paulo de Oliveira Santos.

Secretário Municipal de Administração
Edson de Oliveira Bastos Pires
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
Goiás-GO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no artigo 12-A, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Federal n. 12.865, de 09 de outubro de 2013 e ao processo administrativo n. 2187/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à transferência da outorga do serviço público de transporte individual de passageiros – táxi concedida ao Senhor Manoel Antônio dos Santos para o Senhor João Paulo de Oliveira Santos, CPF 023.944.631-39.

Art. 2º A outorga será para ponto de táxi no Terminal Rodoviário Miriam Rezende, no Setor João Francisco, na Cidade de Goiás.

Art. 3º Deve o outorgado prestar o serviço público de transporte individual de passageiros – táxi com qualidade aos usuários que solicitarem, em veículo em bom estado de conservação e manutenção.

Parágrafo único. O veículo deve permanecer limpo durante todo o período que o outorgado estiver oferecendo o serviço.

Art. 4º A outorga não supre a necessidade do cumprimento integral de toda a legislação que regulamenta o serviço de táxi, especialmente ao previsto no CONTRAN, DENATRAN e DETRAN.

Parágrafo único. É vedado o posicionamento do veículo em local que seja proibido estacionar, no passeio ou locais não permitidos pelo Departamento competente na Prefeitura.

Art. 5º O outorgado deve pagar dentro do prazo estabelecido na Legislação Tributária Municipal o Alvará de Funcionamento e o Imposto Sobre Serviços.

Art. 6º O outorgo poderá ser revoga a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, sem gerar direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao outorgado.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE GOIÁS/GO, 22 de julho de 2015.

Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita